



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 386/87

Autoriza a Prefeitura Municipal de Naviraí a firmar Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para fins que especifica, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovoou e Eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos de Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, objetivando a construção de habitações pelo Programa Mutirão da Moradia.

Art. 2º- Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a participar do Programa Mutirão da Moradia, com contrapartida de terreno e infra-estrutura básica à execução do Projeto de construção de cem (100) unidades habitacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Poder Executivo definirá mediante Decreto, o terreno no qual se localizará o Projeto, para o Programa Mutirão da Moradia.

Art. 3º- A infra-estrutura básica que alude o artigo 2º, deverá ser composta de água e energia.

Art. 4º- O Executivo Municipal para implantar o Programa Mutirão da Moradia, celebrará contratos com mutuários, nas seguintes condições.

I- O Contrato será o de cessão de uso.

II- Ao mutuário será garantido o direito de preferência à aquisição em definitivo do imóvel cedido, após o prazo previsto, mediante o pagamento do valor equivalente a três prestações à época da aquisição em termo definitivo.

III- Em caso de morte do mutuário, dar-se-á, como finda a cessão de uso do imóvel, sendo esse escrituração a seus herdeiros sem qualquer ônus.



# Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Gabinete do Prefeito

IV- Em caso de invalidez permanente do mutuário, dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel, sendo esse escriturado ao mutuário sem qualquer ônus.

V- A prestação mensal, referente ao uso do imóvel cedido, a ser pago pelo mutuário, será de 8% (oito por cento) do Salário Mínimo, a qual será corrigida de acordo com as variações do mesmo.

VI- O mutuário ficará obrigado a usar o imóvel cedido como sua residência e de seus familiares, não podendo cedê-lo, transferí-lo, doá-lo ou emprestá-lo a qualquer título.

VII- Ao Executivo Municipal será facultado o direito de dar como cancelado o contrato de cessão de uso e a consequente retomada do imóvel cedido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no ítem anterior ou, na falta de pagamento de mais de três prestações mensais consecutivas ou não, por parte do mutuário.

Art. 5º- Fica instituído o Fundo Rotativo de Habitação, formado com os recursos oriundos do pagamento das prestações dos mutuários, previstas nos contratos de cessão de uso, destas unidades habitacionais, o qual será administrado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º- O Executivo Municipal fica autorizado a alocar recursos financeiros para o Fundo Rotativo de Habitação, na ordem de 6% (seis por cento) da arrecadação mensal do imposto (ICM, ITBI, IPTU).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos provenientes deste fundo, serão aplicados unicamente no programa de habitação de famílias com renda máxima de até três salários mínimos.

Art. 7º- Os recursos do Fundo Rotativo de Habitação, serão depositados em conta bancária, especialmente aberta, e, sobre eles será feito controle contábil específico.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Gabinete do Prefeito

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos quinze (15) dias  
do mês de Setembro (09) de 1.987.

SIMPLICIO VIEIRA DE SOUZA NEGO  
Prefeito Municipal

Referente Projeto nº 017/87.  
Autor: Executivo Municipal